

<b>Nota Informativa</b>	<b>4/2013</b> <b>outubro</b>	<b>DSAJAL/DAAL</b>	<b>Freguesias Agregadas_</b> <b>Informação financeira</b>
<b>Período até à</b> <b>instalação dos órgãos</b>			

#### **Quesito**

Existe por parte dos anteriores titulares das freguesias extintas algum dever de prestação de informação financeira em relação ao período que medeia a realização de eleições e a instalação dos órgãos da União das Freguesias?

#### **Resposta**

Os titulares dos órgãos autárquicos das freguesias extintas estão vinculados a prestar contas ao Tribunal de Contas em relação ao período que decorre entre a realização das eleições autárquicas e a instalação dos novos órgãos, devendo essa informação evidenciar “... *todos os movimentos financeiros que eventualmente tenham tido lugar, com indicação nominativa dos responsáveis pelos mesmos, bem como das normas legais habilitantes para tal*”.

Para o efeito, deve, em relação a esse período, ser prestada a informação financeira prevista no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, nomeadamente os mapas de controlo orçamental da despesa e da receita, o mapa de fluxos de caixa, a conta de operações de tesouraria, o resumo diário de tesouraria e respetivas reconciliações bancárias e a indicação nominativa dos responsáveis por todos os movimentos financeiros efetivamente realizados nesse período.

#### **Fundamentação**

Resolução n.º 3/2013, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2013, no que concerne à Remessa das Contas ao Tribunal, relativas ao ano de 2013, das freguesias objeto de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica (cf. Ponto 4.5).